



Comissão Nacional para as Comemorações
dos Descobrimentos Portugueses

C U R S O S D A
ARRÁBIDA
P O R T U G A L

Liberdade, virtude e interesse próprio

coordenação de
João Carlos Espada

n.º 02

João Cardoso Rosas

Universidade do Minho, Braga

DEVERÁ O ESTADO LIBERAL SER NEUTRO?

INTRODUÇÃO

Quando se pergunta se o Estado liberal deve ser neutro, de imediato se configuram dois modelos de resposta. O primeiro consiste em dizer que o Estado liberal não deve ser neutro pelo simples facto de que o não pode ser: *ought implies can*. Pelo contrário, o Estado liberal necessariamente afirma uma concepção particular do bem ligada ao ideário histórico do liberalismo — e não há nada a objectar a tal afirmação. Este primeiro modelo de resposta — a que podemos chamar «perfeccionista» — pode ainda desenvolver-se no sentido de defender que a própria tentativa de realização de uma impossível neutralidade é contraproducente e mina as bases valorativas do Estado liberal. Longe de o fortalecer, a insistência na neutralidade do Estado liberal levaria à dissolução dos seus fundamentos no vago relativismo da cultura contemporânea.

O segundo modelo de resposta consiste em dizer que o

Estado liberal deve ser neutro, na medida em que a ideia de neutralidade ocupa o centro da justificação liberal. Para este segundo modelo — a que se pode chamar «neutralista» — o ideal de neutralidade do Estado liberal não é apenas possível ou desejável: ele é imprescindível na fundamentação teórica do liberalismo. Por outro lado, a neutralidade é também desejável de um ponto de vista prático. Sem o ideal de neutralidade, o liberalismo arrisca-se a comprometer a sua sobrevivência política e institucional numa época marcada pelo inultrapassável pluralismo das concepções do bem. O ideal da neutralidade do Estado, sendo defensável por princípio, é também a melhor resposta ao desafio que a diversidade interna às sociedades liberais hoje em dia coloca.

Como é óbvio, não é possível abordar aqui todos os problemas que a questão levantada e os dois modelos de resposta acima tipificados suscitam. Ainda menos possível seria referir com justiça todos os principais contributos para o debate nos últimos anos. Aliás, tal não seria sequer desejável, já que, conforme adverte Jeremy Waldron, «*we talk about the liberal view and the doctrine of liberal neutrality, but [...] there are in fact several such views, each based on premises and yielding practical requirements that differ subtly from those involved in each of the others.*»¹ Neste sentido, os dois modelos de resposta acima delineados servem apenas para situar a pergunta. Se Waldron está certo — e creio bem que sim — não é recomendável reduzir as posições dos diferentes autores a dois únicos argumentos, como se essas posições fossem a simples expressão do mesmo por outras palavras. Se o fizéssemos, arriscar-nos-

íamos a uma falsa reconstrução do debate, na medida em que cada autor tende a interpretar de forma diferente aquilo em que a neutralidade do Estado liberal realmente consiste.

Assim, limitar-me-ei — em I — a uma caracterização geral do problema, com vista ao esclarecimento dos termos nos quais se desenrolará o restante da minha intervenção. De seguida — em II — referir-me-ei ao enquadramento teórico do debate e ao argumento central de alguns principais autores que o protagonizam. Prosseguirei — em III — analisando o neutralismo da chamada teoria do «liberalismo político», recentemente desenvolvida por Charles Larmore e John Rawls. Se não me engano, estes estão entre os intérpretes mais sofisticados da questão que nos ocupa — merecem por isso um tratamento mais detalhado. Por fim, concluirei com uma breve apreciação pessoal que tomará em conta a polémica esboçada em II e, sobretudo, a peculiar interpretação da neutralidade pela teoria do liberalismo político. O meu objectivo final consiste em encontrar uma resposta clara para a questão enunciada no título.

I

A ideia de neutralidade em geral é muito mais vasta do que deixa entender o seu uso na polémica entre o perfeccionismo e o neutralismo. Ela pode aplicar-se a outros domínios que não o estatal e por referência a outros factores que não as concepções particulares do bem². Assim, pode falar-se (ou ainda negar-se

² Para uma amostra da variedade (e ambiguidade) desta ideia, v. Robert E. Goodin e Andrew Reeve (eds.), *Liberal Neutrality*, Routledge, Londres,

¹ Jeremy Waldron, *Liberal Rights*, Cambridge University Press,

a possibilidade) da neutralidade da ciência e da tecnologia quanto aos seus procedimentos de prova, da neutralidade dos meios de comunicação da massa na veiculação das notícias, da neutralidade das instituições de mercado em relação aos diferentes interesses de consumidores e produtores, ou da neutralidade dos programas e métodos de ensino nas escolas. A ideia de neutralidade aplica-se também, frequentemente, em matéria de relações internacionais. Neste caso, fala-se da neutralidade de um Estado, mas em relação à guerra ou conflito existente entre outros Estados. No caso que aqui nos interessa, a neutralidade é interna e não externa; i. e., refere-se aos cidadãos de cada Estado e, mais precisamente, às concepções do bem por eles perfilhadas, e não a outros Estados e aos conflitos existentes entre eles. Na polémica entre o perfeccionismo e o neutralismo, portanto, o ideal de neutralidade deve ser compreendido apenas na sua actualização por parte do Estado liberal (o sujeito da neutralidade) em relação às concepções de bem (os objectos da neutralidade) dos seus cidadãos.

As concepções particulares do bem³ são constituídas por aquilo que, para os diferentes indivíduos, tem valor na vida humana. Elas incluem conjuntos de fins, ligações a outros indivíduos e lealdades a grupos e associações. As concepções particulares do bem dos indivíduos podem mudar ao longo da vida mas tendem a ter alguma estabilidade (ninguém muda radicalmente a sua concepção do bem todos os dias, ou todos os anos). Muitas vezes, estas concepções estão ligadas a doutrinas, mais ou menos compreensivas, de carácter religioso, moral e

filosófico, que fornecem uma justificação das opções valorativas que cada concepção determinada do bem patentiza. As doutrinas compreensivas constituem assim as mundivindências (ou visões do mundo e da vida) no âmbito das quais as concepções de bem vêm desenvolvido e esclarecido o seu significado. No entanto, se alguns indivíduos articulam doutrinas compreensivas mediante um percurso pessoal de reflexão, muitos identificam-se com doutrinas compreensivas elaboradas no âmbito das igrejas e outros grupos, e outros ainda não sentem a necessidade de conectar a sua concepção do bem com uma mundivindência mais alargada. Poderá até acontecer que essa ligação não exista de todo. Nesse caso, «*The scholar who values a life of contemplation has such a conception; so does the television-watching, beer-drinking citizen who is found of saying 'this is the life' [...]*»⁴. Para existir enquanto tal, uma concepção particular do bem não necessita de uma elaborada justificação discursiva.

Por outro lado, o carácter liberal do Estado é aqui atribuído num sentido muito lato, significando a consagração dos direitos básicos dos cidadãos, desenvolvidos pelo constitucionalismo moderno, nos textos legais e na prática política. Neste tipo de Estado, o exercício do poder político é limitado por esses direitos e devidamente submetido a um sistema de freios e contrapesos. O recurso a eleições democráticas, por sufrágio directo e universal, permite a substituição dos detentores do poder sem derramamento de sangue⁵. É claro que um Estado

⁴ Ronald Dworkin, *A Matter of Principle*, Clarendon Press, Oxford, 1986, p. 191.

⁵ Este ponto é particularmente sublinhado na teoria da democracia de Karl Popper. V., a este propósito, João Cardoso Rosas, «Karl Popper: A Teoria da Democracia», *Revista de Filosofia*, n.º 10, 1993.

não liberal — despótico, totalitário, autoritário ou «comunitarista» — não poderá nunca, por definição, ser sujeito de neutralidade. A simples possibilidade teórica da neutralidade implica o resguardo de uma esfera de autonomia de cada cidadão, tal como é apanágio do Estado liberal.

A neutralidade do Estado assim definido não significa inação ou indiferença. É certo que as ideias de inação ou indiferença podem ser intuitivamente associadas à ideia de neutralidade em geral. Mas, ainda que essa associação possa ter algum sentido em alguns dos outros casos acima referidos nos quais a ideia de neutralidade é usada (o que é discutível), a mesma associação perde qualquer sentido no caso aqui em apreço. Pelo contrário, com vista a instaurar e manter uma postura neutral, o Estado tem de agir e tem de fazer a diferença através da sua intervenção. A existir, a neutralidade do Estado liberal em relação às concepções do bem poderá ser visível ao nível da legislação, da adjudicação e aplicação da lei, e mesmo das diferentes políticas públicas.

Note-se que o que acima ficou dito sobre o necessário intervencionismo do Estado neutro não implica nenhuma tomada de posição na polémica entre o perfeccionismo e o neutralismo. Se as acções do Estado não tivessem qualquer efeito sobre as nossas concepções do bem, o problema que nos ocupa não chegaria a surgir. O problema coloca-se precisamente porque o Estado pode ter esse efeito. A questão que se levanta é a de saber se o Estado deve ter uma acção que se situe ao nível da competição entre as diferentes concepções do bem, tal como pretende o perfeccionismo, ou se o Estado deve antes ter uma acção que não implique envolvimento directo na competição entre as concepções do bem. A questão, portanto, consiste em determinar se existe e deve existir um domínio específico de

aplicação do conceito ao nível do Estado, como pretende o neutralista, ou se esse domínio não existe e nem é lamentável que não exista, como afirma o perfeccionista.

II

A formulação explícita do ideal da neutralidade do Estado é muito recente. Mas isso não deverá levar-nos a pensar que a ideia é de todo estranha à tradição do pensamento liberal. Existe pelo menos uma corrente nessa tradição que pode ser identificada como precursora ou afim do princípio de neutralidade do Estado. Trata-se da corrente associada a John Stuart Mill e, em particular, à sua exaltação do livre desenvolvimento da individualidade⁶. Para Stuart Mill, «*Human nature is not a machine to be built after a model, and set to do exactly the work prescribed for it, but a tree, which requires to grow and develop itself on all sides, according to the tendency of the inward forces which make it a living thing.*»⁷ Assim, o bem-estar dos seres humanos e a sua mais alta realização dependem do livre e variegado desenvolvimento da

⁶ Muitos considerarão possível ligar o princípio de neutralidade do Estado liberal a autores como Immanuel Kant, nos *Princípios Metafísicos da Justiça*, e John Locke, na *Carta sobre a Tolerância*. Nestes casos, a analogia deverá ser feita com o princípio de tolerância, as diferentes convicções religiosas substituiriam as diferentes concepções do bem. Parece-me, no entanto, que o pensamento de Mill, até porque é mais moderno, está bem mais próximo do problema a que o neutralismo contemporâneo se refere. Mas também há quem considere o pensamento de Mill compatível com o perfeccionismo: v., a este propósito, Joseph Raz, *The Morality of Freedom*, Clarendon Press, Oxford, 1986, Cap. 15.

⁷ John Stuart Mill, *On Liberty*, Hackett Publishing Company, Indianapolis, 1978 (1ª ed. Londres, 1859), pp. 56-57.

respectiva individualidade — nenhuma árvore é igual a outra e isso é bom. Stuart Mill não se inibe de elogiar o individualismo até ao nível da excentricidade. O único princípio limitador deste individualismo é o famoso «Harm Principle», segundo o qual *«the only purpose for which power [incluindo o poder do Estado] can be rightfully exercised over any member of a civilized community against his will, is to prevent harm to others»*⁸.

Mas aqui interessa-nos o neutralismo contemporâneo. O seu *background* teórico é o antiperfeccionismo da teoria da justiça de John Rawls, tal como apresentada em 1971⁹. Ao descrever a sua versão da situação inicial de escolha dos princípios da justiça, Rawls considera que os indivíduos reunidos nessa «posição original» estão sob um «véu da ignorância» que os impede de conhecer as circunstâncias particulares da sua vida (local, relações pessoais, *status* e riqueza, dons e capacidades, etc.), incluindo as suas concepções particulares do bem. Os indivíduos na posição original são considerados racionais e, enquanto tal, têm a capacidade para formular e perseguir uma concepção particular do bem. No entanto, o véu da ignorância impede que a escolha dos princípios da justiça seja guiada por certas concepções do bem em detrimento de outras. Em consequência, os princípios da justiça e a estrutura institucional básica por eles justificada incluem o valor da neutralidade.

Porém, Rawls não pretende que nenhuma ideia de bem esteja envolvida na escolha dos princípios da justiça para a

⁸ *Ibid.*, p. 9

⁹ V. John Rawls, *A Theory of Justice*, Harvard University Press, Cambridge MA, 1971.

estrutura básica da sociedade. Ideias de bem estão aí presentes em várias aceções e em diferentes momentos: a ideia da *capacidade* para perseguir uma concepção de bem por parte dos indivíduos na posição original e em virtude da sua racionalidade, a própria ideia de concepção particular de bem, a ideia de bens sociais primários (como as liberdades e direitos básicos, oportunidades e poderes, riqueza e rendimentos) que a justiça vai distribuir, e também a ideia do bem da justiça numa sociedade bem ordenada¹⁰. O que Rawls pretende é que nenhuma concepção particular de bem oriente a escolha dos princípios. O resultado desta estratégia antiperfeccionista não é o de que todas as concepções particulares de bem são igualmente boas, mas o de que na sociedade bem ordenada, com uma estrutura básica justa, são admitidas todas as concepções compatíveis com a justiça. Esta é, para Rawls, a forma de proteger o interesse fundamental de cada indivíduo em viver uma vida boa contra as tentativas de intromissão por parte de um Estado perfeccionista. Este viola o valor liberal de autodeterminação de cada indivíduo.

Na esteira da teoria da justiça de Rawls, o neutralismo contemporâneo vem a ter a sua defesa mais explícita na teoria política de Ronald Dworkin¹¹. Dworkin considera que existe um largo consenso na actualidade sobre a necessidade de o Estado tratar os seus cidadãos com *«equal concern and respect»*. Aquilo que distingue os liberais dos conservadores não é esta fórmula em si mesma mas o modo de a interpretar. Para os liberais, esse tratamento igual dos cidadãos implica que as

¹⁰ Cf. *Ibid.*, esp. Cap. VII.

¹¹ V., em especial, Ronald Dworkin, *A Matter of Principle*, cit., pp. 191-204.

ações do Estado sejam, tanto quanto possível, independentes em relação a qualquer concepção do bem. Tal como Rawls, Dworkin pensa que um entendimento perfeccionista poria em perigo a ideia liberal de autonomia. Assim, a distribuição por parte do Estado dos recursos e oportunidades (equivalentes aos bens sociais primários de Rawls) da comunidade política deverá ser feita, tanto quanto possível, evitando a influência das concepções de bem que uns indivíduos possam atribuir aos outros. Para além da estrutura institucional básica — que era a única preocupação de Rawls —, a justificação das diferentes políticas do governo deverá seguir a mesma linha. Se proceder desta forma, considera Dworkin, o Estado segue o ideal de neutralidade em relação às concepções particulares do bem.

Em contraste com os liberais, os conservadores pensam que a igualdade de tratamento (i. e., o *«equal concern and respect»*) está associada a uma concepção determinada do bem. A igualdade consistiria em promover para cada indivíduo, tanto quanto possível, uma vida boa, ou seja, uma vida segundo a mesma concepção determinada do bem. Assim, segundo Dworkin, apenas o neutralismo é liberal e o liberalismo apadrinha necessariamente o ideal de neutralidade. Quando o Estado deixa de ser neutro deixa também de ser liberal. Em consequência, o perfeccionismo não é nem pode ser liberal.

Note-se que a divisão usada por Dworkin entre liberalismo e conservadorismo corresponde ao sentido tomado pelos termos no contexto político e social americano. Neste contexto, o liberalismo é entendido de um modo restritivo e identificado com «a esquerda». Ao liberalismo americano actual — herdeiro do New Deal — correspondem, segundo Dworkin, ideias de maior igualdade económica, defesa da liberdade de expressão e condenação da censura, separação clara entre o Estado e a

Igreja, maior igualdade entre as raças (muitas vezes associada a programas de discriminação positiva), protecção processual dos acusados de crime, descriminalização das ofensas «morais», e uso agressivo do poder estatal para realizar estes objectivos. Sobretudo devido a este último aspecto, os liberais americanos são também por vezes chamados (pelos seus adversários) «socialistas»¹². O meu entendimento do liberalismo e, portanto, do Estado liberal, é bem mais lato, como terá ficado claro acima. O liberalismo no sentido usado por Dworkin corresponde a uma concepção específica do conceito geral de liberalismo por mim aqui adoptado. Segundo este conceito, um liberal pode ser ou não neutralista. Não deixa de ser liberal porque é perfeccionista.

É precisamente em nome de um perfeccionismo liberal que Joseph Raz critica o neutralismo. Embora se refira também a Dworkin, o principal alvo de Raz é o Rawls de *A Theory of Justice*. Aliás, Raz considera que é Rawls o verdadeiro defensor da neutralidade do Estado liberal na medida em que a teoria de Dworkin hesitaria entre o *neutral political concern* e uma outra vertente de antiperfeccionismo a que Raz chama *«exclusion of ideals»*¹³. Esta última consistiria na proibição da acção dos governos em nome de uma concepção do bem em vez de outras. A teoria da neutralidade no sentido próprio, por seu turno, seria mais «positiva» porque consistiria em recomendar aos governos para tratar de modo igual (*«even-handed»*) todas as

¹² Recorde-se que o entendimento do liberalismo no contexto em geral — e português em particular — não é menos restritivo, embora tenha cunho diverso. Aqui, o liberalismo é visto como a doutrina do *laissez-faire* económico, pronta a sacrificar as causas sociais em nome da eficiência. Mais ainda do que restritivo, este entendimento do liberalismo é caricatural.

¹³ Cf. Joseph Raz, *The Morality of Freedom*, cit., esp. capítulos 5 e 6.

concepções rivais. Não me deterei sobre a crítica destes defensores do modelo neutralista (incluindo neste a doutrina da «*exclusion of ideals*») por parte de Raz, na medida em que ela se me afigura problemática. O problema das suas interpretações do modelo neutralista reside em tomá-lo como um ideal consequencialista quando, em ambos os autores, ele é um ideal sobre a justificação dos **fins** da estrutura básica (em Rawls) ou da acção do Estado num sentido mais geral (em Dworkin). Por isso — e tanto quanto me é possível entender — a neutralidade que Raz ataca não é a mesma neutralidade que os autores que ele pretende atacar defendem.

Devemos distinguir cuidadosamente entre a neutralidade dos fins e a neutralidade das consequências ou efeitos. Um princípio de neutralidade que se refira aos efeitos afirma que a acção do Estado não deve favorecer nenhuma concepção (ou concepções) do bem em detrimento de outras. Esta interpretação deve ser afastada, uma vez que não é passível de aplicação. É inevitável que a acção do Estado, pela simples existência das suas instituições e das políticas que desenvolvem, beneficie certas concepções do bem e desfavoreça outras. Nem Rawls nem Dworkin parecem pretender outra coisa. O que ambos pretendem é que o Estado liberal não procure deliberadamente favorecer certas concepções que considera melhores, segundo critérios que não são definidos pelos cidadãos interessados.

Mas, para além da crítica directa a Dworkin e Rawls, o perfeccionismo de Raz coloca a ideia de autonomia no centro da teoria política, tal como o liberalismo neutralista. Por isso se distingue do perfeccionismo clássico (de origem platónica) que advoga uma hierarquização das virtudes e a ordenação da *polis* segundo essa hierarquia. Pela mesma razão, o perfeccionismo de Raz é distinto da defesa de uma ideia de

«bem comum» correspondente a uma concepção determinada do bem, tal como surge em vertentes do comunitarismo contemporâneo.

No entanto, a ideia liberal de autonomia tem uma interpretação diferente em Raz. A autonomia não é desejável porque permite a escolha (e a mudança) das concepções individuais de bem — esta seria a formulação neutralista. A autonomia é desejável apenas na medida em que está associada a valores defensáveis em si mesmos. Por isso cabe ao Estado favorecer as concepções do bem que são válidas e desfavorecer as que o não são. Tratar os outros com respeito significa tratá-los de acordo com «*sound moral principles*» e não, como pretendem Rawls e Dworkin (ou aquilo que Raz pensa deles), colocar entre parênteses a nossa moralidade ou, pelo menos, uma parte dela. No entanto, os «*sound moral principles*» de Raz não implicam uma unicidade moral do Estado. Raz considera que existe uma pluralidade de concepções do bem válidas. Ou seja, se o ideal de autonomia requer o perfeccionismo, ele requer também o pluralismo moral. Há muitas concepções do bem válidas e incompatíveis. A verdadeira autonomia implica a possibilidade de escolha entre várias concepções, pertencentes à cultura comum da sociedade e gozando de largo consenso. Assim, ao impor coercivamente as condições e elementos da autonomia, o Estado não adere a um monismo moral.

Esta breve incursão no pensamento de Raz tem a vantagem de tornar evidente que o divórcio entre os exemplos dados dos modelos neutralista e perfeccionista reside, sobretudo, no modo diferente de entender a autonomia liberal. Mas, em todos os exemplos focados, a plena interpretação desse ideal de autonomia parece implicar o desenvolvimento de uma Filosofia Política e Moral geral ou compreensiva. O Rawls de *A Theory*

of *Justice*, Dworkin e Raz não operam a distinção entre doutrinas compreensivas, por um lado, e argumentos estritamente políticos, pelo outro. O mérito desta distinção cabe à recente teoria do liberalismo político¹⁴.

III

No quadro da teoria do liberalismo político, o papel do neutralismo enquanto posição sobre a justificação torna-se, simultaneamente, mais restrito e mais claro. Para o liberalismo político, a justificação pública dos princípios da moralidade política de uma comunidade não está relacionada com argumentos englobantes de tipo moral, filosófico ou religioso. Por isso, sobre os fundamentos filosóficos do neutralismo (ou do perfeccionismo) o liberalismo político nada diz. Ele não participa na polémica filosófica entre o perfeccionismo e o neutralismo quando essa polémica diz respeito às diferentes interpretações compreensivas da autonomia, tal como não participa em nenhuma outra polémica filosófica. No entanto, o liberalismo político não pretende substituir este tipo de justificações compreensivas. Limita-se a propor uma divisão do trabalho entre, por um lado, a justificação pública na qual diferentes visões do mundo podem convergir e, por outro lado, as justificações directamente associadas às diversas doutrinas

¹⁴ Os autores referidos nesta segunda parte são os mais influentes. Mas uma descrição mais completa do debate — que aqui não é possível por falta de tempo — deveria ainda incluir Bruce Ackerman, pelo lado neutralista, e William Galston, pelo lado perfeccionista. V., a este propósito, Bruce Ackerman, *Social Justice in the Liberal State*, Yale University Press, New Haven, 1980, e William Galston, *Liberal Purposes*, Cambridge University Press, Cambridge, 1991.

compreensivas. À situação na qual ambos os tipos de justificação coexistem e se fortalecem mutuamente chama-se «consenso por sobreposição» (sobreposição parcial, portanto, das diferentes doutrinas compreensivas).

À primeira vista, esta esquizofrenia justificatória afigura-se estranha. Se as nossas posições políticas estão naturalmente associadas às doutrinas compreensivas que as esclarecem e fundamentam, por que razão se torna necessário distinguir entre a justificação pública consensual e as justificações compreensivas e não consensuais? Segundo o liberalismo político, esta é uma necessidade das sociedades contemporâneas, nas quais o desacordo razoável entre as doutrinas compreensivas é evidente e perdurável. Nestas condições, torna-se ainda — *ea fortiori* — necessário encontrar termos comuns de cooperação. Uma vez que não é razoável esperar que esses termos de cooperação — i. e., a moralidade de uma comunidade política — sejam justificados pela mesma teoria compreensiva, aposta-se na sobreposição dessas doutrinas apenas no domínio político. É aí que se define a neutralidade do Estado em relação às doutrinas compreensivas participantes no consenso.

Portanto, para o liberalismo político é essencial a circunscrição desse domínio político ao qual os princípios formulados se devem restringir. O «político» é um sistema que define a identidade institucional das pessoas — os seus direitos e deveres enquanto cidadãos — independentemente dos valores, fins e ligações que formam a sua concepção particular do bem. Como o «político» é o domínio do Estado, implica o exercício do poder coercivo. Todos estão a ele obrigados ainda que possam nele participar, mediante eleições democráticas. Rawls insiste no facto de que o «político» é também o *forum* da razão pública,

a razão dos agentes do Estado, dos juízes e dos políticos, e ainda de todos os cidadãos quando votam e participam na conversação política da comunidade¹⁵.

Enquanto ideia geral, podemos considerar o liberalismo político uma forma diferente de pensar a justificação do Estado liberal e não uma teoria de conteúdos definitivamente estabelecidos. Há muitas modalidades possíveis de liberalismo político, dependendo daquilo que se considera o conteúdo do consenso por sobreposição, isto é, os princípios mínimos da moral política. Para compreender o tipo de liberalismo político de um autor, é essencial determinar se o princípio de neutralidade do Estado liberal deve ser substantivo ou apenas processual. Um conjunto de procedimentos exprime valores — i. e., não é valorativamente neutro — mas um princípio de tipo substantivo contém outros valores que não se limitam a procedimentos. Como veremos já de seguida, a interpretação processual da neutralidade do Estado liberal pode ser ilustrada pela formulação de Charles Larmore, enquanto Rawls patentiza uma interpretação mais substantiva do princípio de neutralidade.

Larmore opõe directamente a sua concepção processual de neutralidade à noção errada de neutralidade das consequências. Não considera, portanto, uma neutralidade de fins que não consista num conjunto de procedimentos. Segundo Larmore, a neutralidade consiste em encontrar justificações para a estrutura e acção do Estado que não se baseiem na superioridade intrínseca de uma qualquer concepção do bem. Portanto, o princípio de neutralidade reside, *prima facie*, na justificação

¹⁵ Para esta questão, v. John Rawls, *Political Liberalism*, Columbia University Press, New York, 1993, Lecture VI.

dos princípios constitutivos da moral política do Estado liberal. Quando o Estado obedece a essas restrições, as consequências estão de acordo com o ideal de neutralidade, sejam elas quais forem.

A originalidade de Larmore consiste em considerar que este ideal de neutralidade tem, ele mesmo, uma justificação neutra assente em duas normas: A primeira é a «norma do diálogo racional» e pode ser assim formulada:

*«In discussing how to solve some problem (for example, what principles of political association they should adopt), people should respond to points of disagreement by retreating to neutral ground, to the beliefs they still share, in order either to: a) resolve the disagreement and vindicate one of the disputed positions by means of arguments which proceed from this common ground or b) bypass the disagreement and seek a solution of the problem on the basis simply of this common ground.»*¹⁶

Esta norma poderia ser aproximada do pensamento de Jürgen Habermas e da ideia de validação dos arranjos institucionais através do consenso de indivíduos envolvidos nas práticas argumentativas de uma situação ideal de discurso. Nesta situação, os princípios válidos são aqueles que todos podem endereçar, com base numa aceitação não coagida e racionalmente motivada. No entanto, a norma de Larmore pretende ser bem mais geral do que o princípio habermasiano e não requer qualquer doutrina compreensiva.

¹⁶ Charles Larmore, «Political Liberalism», *Political Theory*, vol. 18, n.º 3, Agosto de 1990, p. 347.

A segunda norma, de sabor kantiano, requer o «igual respeito pelas pessoas».¹⁷ Trata-se aqui de tratar as pessoas como fins e não como meios. No entanto, a ideia de pessoa em Larmore pressupõe apenas a capacidade para pensar e actuar com base em razões; não implica a noção kantiana de autonomia. O respeito igual pelas pessoas assim consideradas implica que os princípios da estrutura e acção do Estado sejam justificáveis para todos e cada um e é estritamente neste sentido que podemos interpretar a ideia do tratamento das pessoas como fins.

Assim, o princípio de neutralidade surge, em Larmore, como um princípio de tipo processual que, por sua vez, se baseia no duplo princípio do diálogo racional e do respeito igual pelas pessoas. Estas duas normas visam assegurar a neutralidade da justificação dos princípios políticos em relação às concepções de bem de cada indivíduo. Larmore está particularmente interessado em evitar que esses princípios políticos tomem partido entre o individualismo racionalista e o comunitarismo romântico, na medida em que estas posições compreensivas são recorrentes na cultura ocidental. Porque sabe que o desacordo razoável entre essas duas posições não irá desaparecer, estabelece um processo de justificação que evita tomar partido em tal polémica.

Como disse acima, o liberalismo político de Rawls é diferente. Rawls é particularmente cauteloso em relação ao uso do termo «neutralidade», apesar do antiperfeccionismo declarado e desenvolvido, como vimos em II, já na sua teoria da justiça dos anos 70. Considera mesmo que «*the term neutrality is unfortunate; some of its connotations are highly misleading,*

others suggest altogether impracticable principles».¹⁸ No entanto, continua a considerá-lo útil como instrumento teórico no quadro do liberalismo político. O que se me afigura correcto, uma vez que não parece existir melhor alternativa.

Embora partilhe com Larmore aquilo que podemos considerar o credo fundamental do liberalismo político, a solução de Rawls é diferente no seu conteúdo. Por outras palavras: também em Rawls a ideia de neutralidade surge como uma necessidade da divisão do trabalho justificatório entre o compreensivo e não público, por um lado, e o não compreensivo e público, por outro lado. Tal como em Larmore, esta necessidade nasce do desacordo doutrinal razoável: aquilo a que Rawls chama, repetidas vezes, «*the fact of pluralism*» (sublinhado meu). Mas Rawls, ao contrário de Larmore, não tem uma visão processual da neutralidade. O ideal da neutralidade em relação às concepções particulares do bem é visto como uma consequência da prioridade do justo em relação ao bem, no quadro de uma concepção substantiva da justiça restrita ao domínio político. Uma concepção de justiça desse tipo — seja a do próprio Rawls ou outra — deverá: a) ser restrita à estrutura básica da sociedade; b) ser apresentada como uma perspectiva independente («*freestanding view*») em relação a qualquer doutrina compreensiva; c) partir de ideias implícitas na cultura pública das sociedades a que se dirige — em especial, uma ideia de cooperação social e a ideia política de pessoa. Uma tal concepção política será liberal num sentido lato, i. e., protegerá direitos individuais básicos e prioritários e incluirá medidas para permitir aos cidadãos o uso efectivo desses direitos.

¹⁸ John Rawls, *Political Liberalism*, cit., p. 191.

É ainda de realçar que, para além do carácter substantivo dos princípios de justiça do seu liberalismo político, Rawls tem chamado a atenção para uma ideia de bem (a juntar às referidas nas páginas 6 e 7) necessariamente associada à justiça: a ideia de virtudes cívicas. Estas virtudes são necessárias a uma sociedade ordenada segundo uma concepção política de justiça e incluem a civilidade, tolerância (que não é relativismo), disposição para ouvir os outros e acordar termos de cooperação com eles, a razoabilidade e o próprio sentido de justiça.

Assim, Larmore e Rawls ilustram duas interpretações diferentes da justificação política liberal. Partilhando a esquizofrenia justificatória já mencionada, diferem quanto ao conteúdo e à estrutura dos princípios mínimos da moral estritamente política. Isto coloca um problema porque demonstra que o desacordo razoável existe dentro — e não apenas no exterior — do domínio político. Por essa razão, a estratégia da justificação política liberal poderá não funcionar sempre como resposta para o problema da diversidade que visa confrontar. Mas passemos agora a um balanço geral do percurso analítico e histórico aqui tentado.

Conclusão

Como vimos em I, a neutralidade do Estado liberal não pode ser pensada sem uma análise prévia dos termos em questão. O problema que ela coloca é contra-intuitivo, i. e., não corresponde aos sentidos que é comum atribuir às palavras que o enunciam. Assim, é necessário ter presente qual o sujeito e qual o objecto da neutralidade e em que sentidos o ideal de

neutralidade não deve ser entendido. Só então ficámos em condições de pensar o papel do Estado liberal e neutro e o que está em causa na sua defesa pelo neutralismo e na sua crítica pelo perfeccionismo. Mas de novo tudo se complica.

As limitações da análise dos termos são evidentes porque cada autor que contemporaneamente advoga ou ataca a neutralidade do Estado liberal em relação às concepções de bem dos seus cidadãos fá-lo num quadro teórico próprio. Por isso, cada um patentiza um entendimento diferente daquilo que a neutralidade requer e do tipo de valores que ela salvaguarda ou coloca em risco. Em relação à polémica entre as interpretações compreensivas da neutralidade liberal procurei apenas constatar as dificuldades para de seguida fazer o que os filósofos chamam uma *epoché*, ou suspensão do juízo. Mas dividi o debate entre a questão da neutralidade como teoria compreensiva e implicando uma interpretação compreensiva da autonomia liberal — abordada em II — e o princípio puramente político da neutralidade, abordado em III.

No entanto, esta simples demarcação, aparentemente inócua, implica uma tomada de posição a favor da dicotomia político/não político. Ora, o perfeccionismo contemporâneo tenderá a negar o carácter esclarecedor ou mesmo a solidez e coerência de tal dicotomia e da concepção de neutralidade que ela propicia. O que pode ser dito, em poucas palavras, em sua defesa?

A estratégia do liberalismo político tem a vantagem de tomar a sério o desacordo doutrinal razoável e de evitar transpô-lo para o domínio político. O poder do Estado é coercivo e a ele estamos sujeitos, seja qual for a nossa concepção particular do bem. Convém por isso tratar o domínio político

tendo em conta essa sua especificidade. Tanto uma versão restrita da moralidade política como as duas regras de Larmore, como a noção mais alargada de justiça preconizada por Rawls são bons candidatos a um consenso por sobreposição. Pode haver outros. Mas qualquer um deles deve passar, para além do teste da argumentação autolimitada ao domínio político, o teste crucial do consenso por sobreposição *de facto*. E esse conhecerá variações não apenas consoante a sociedade considerada mas também consoante o momento que ela atravessa. O conteúdo do consenso pode cobrir normas de discussão, os princípios da constituição política, modalidades de justiça distributiva, virtudes cívicas. Parece razoável supor que um consenso mais alargado (*«thicker rather than thinner»*) contribuirá mais eficazmente para a legitimidade do Estado liberal. Mas admito que em muitos contextos o consenso seja antes restrito (*«thinner rather than thicker»*).

Assim, concluo que o Estado liberal não pode ser neutro em todos os sentidos da palavra, que dificilmente o será com base numa única justificação compreensiva, e ainda que não o poderá ser sempre num sentido não compreensivo de neutralidade; mas que o deve ser quando possível, i. e., quando a neutralidade enquanto valor da justificação restrita ao domínio político contribui para a defesa e estabilidade das instituições liberais num quadro de grande diversidade doutrinal como aquele existente nas democracias actuais. Neste sentido, penso que existe uma resposta breve à pergunta enunciada no título: sim.